

Institui o Auxílio-Transporte para servidores do Município do Rio de Janeiro e dá outras providências.

Autor: PODER EXECUTIVO

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em atendimento à Lei nº 1.263, de 15 de junho de 1988, fica instituído o auxílio-transporte para os servidores do Município do Rio de Janeiro, destinado à utilização efetiva no deslocamento residência-trabalho-residência, ou ao melhor desempenho de suas atribuições funcionais.

Parágrafo único. ... vetado.

Art. 2º A concessão do benefício será feita gradualmente, atendendo às disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município do Rio de Janeiro, e a critério, a serem estabelecidos em regulamento à presente Lei.

Parágrafo único. A administração priorizará os servidores que percebam salários menores, e também a relação deslocamento, residência-trabalho-residência.

Art. 3º O auxílio-transporte será implantado sob a forma que melhor convier aos interesses da Administração, podendo ser adotado o Vale-Transporte.

Art. 4º As despesas para atender ao previsto na presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1993

CESAR MAIA

D.O.RIO 03.05.1993